

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.707

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.795.2004-30-TCE (C/02 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de

Urbanização de Rio Branco – EMURB, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho.

RELATOR: Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Prestação de Contas. Empresa Municipal de Urbanização. Alta tendência de insolvência por endividamento. Incapacidade financeira para saldar as dívidas de curto prazo. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto de desempate do Conselheiro-Presidente: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco - EMURB, exercício orcamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Lauro Julião de Souza Sobrinho – Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva, a alta tendência de insolvência por endividamento aliada à incapacidade financeira para saldar as dívidas de curto prazo assumidas no período; 2) notificar o atual Diretor-Presidente da EMURB alertando-o da necessidade de aplicação prática imediata de todos os atos e medidas necessárias tendentes a eliminar as impropriedades técnicas e gerenciais apuradas na presente prestação de contas pelo Corpo Técnico deste TCE/AC. Vencidos o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e as Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos que votaram pela irregularidade das Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 02 de junho de 2010.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.